



CONTRATO Nº 02/2024

Processo nº 17/2024  
Inexigibilidade nº 01/2024

Publicado no Mural

EM. 15 / 02 / 2024

Retirado \_\_\_\_\_

Itaara-RS Ass.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAARA**, inscrito no CNPJ/MF n.º 01.605.306/0001-34, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. Salete Desconzi**, inscrita no CPF sob n.º 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade n.º 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado **TÂNIA GRIGORIEFF SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Sul, sob n.º 6.324, e no CNPJ n.º 26.596.275/0001-23, com sede em Porto Alegre - RS, na Av. Borges de Medeiros, n.º 2105, Conj. 601, CEP: 90.110-150, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre-RS, Telefone: (51) 99916-1739, e-mail: [tania@grigorieff.com.br](mailto:tania@grigorieff.com.br), representada pela Sra. Tânia Miroslaw Grigo, advogada, OAB/RS 32.823, inscrita no CPF sob o n.º 063.460.220-91, RG n.º 5011292801, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação n.º 01/2024, Processo n.º 17/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para realização de capacitação/curso sobre o tema da "Nova Lei das Licitações", na modalidade "presencial", com carga horária de 7 horas/dia (in loco), regulamentação legal (minutas de decretos, pareceres jurídicos e/ou orientações) e assessoria jurídica mensal, destinada à capacitação dos servidores do Município atuantes na área de licitações e todos os demais que trabalham de alguma forma, com atividades de compra de bens e serviços no Município, incluindo cargos de chefia, direção, assessoramento e primeiro escalão de governo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1.** Realização de treinamento presencial na sede do Município com carga horária de **07 (sete) horas**, com exemplos práticos sobre a nova Lei de Licitações, com disponibilização de material didático, podendo ser em polígrafo tipo texto ou em slides, a ser entregue ao Município para utilização pelos seus servidores.

O conteúdo da capacitação deverá englobar os principais aspectos da nova legislação, especialmente quanto ao regime de transição das atuais licitações e contratos firmados e em andamento; fase interna das licitações; modalidades de licitações; formas de julgamento das licitações; contratação direta.

**3.2.** Redação e apresentação dos decretos regulamentadores da nova lei e análise das regulamentações que o Município sancionou, bem como elaboração de minutas e apresentação de modelos de formulários e documentos para aplicação da lei, tais como minuta de solicitação de compras, estudo técnico preliminar, termo de referência, modelos de editais e contratos;

**3.3.** Assessoria jurídica à distância, durante 30 (trinta) dias após a realização da capacitação, para o saneamento de dúvidas e demandas em geral que possam surgir pelo Setor de Licitações, Secretaria de Planejamento e demais Secretarias do Município, em relação a aplicação da lei, seja através de respostas escritas por e-mail, elaboração de pareceres jurídicos quando solicitado ou quando necessário, reuniões online para o esclarecimento e dúvidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



**4.1.** O Curso na modalidade presencial, com material didático de acordo com os temas elencados no ITEM 1 da proposta de orçamento/sugestão de conteúdo programático.

**4.2.** Minutas de todos os decretos regulamentadores da Lei federal que o Município necessitar, acompanhados de pareceres jurídicos e/ou orientações sobre a aplicação e uso de cada minuta de decreto, conforme descrito no ITEM 2 da proposta de orçamento/sugestão de conteúdo programático.

**4.3.** Assessoria jurídica por 1 (um) mês sobre a aplicação da nova Lei nos termos descritos no ITEM 3 da proposta de orçamento/sugestão de conteúdo programático.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** O preço ajustado entre as partes contratantes, para execução total dos serviços é de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) sendo:

**Parte 1 - da solicitação de serviços-Treinamento no Município:**

Treinamento presencial na sede do Município com carga horária de **07 (sete) horas**, em datas a ser definidas de comum acordo dentro da urgência informada pelo Município, com material didático de acordo com os temas elencados no ITEM1 (slides em power point), documentos, modelos e formulários necessários ao Município, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais).

**Parte 2 - da solicitação de serviços - Regulamentação legal:**

Minutas de todos os decretos regulamentadores da Lei federal que o Município necessitar, acompanhados de pareceres jurídicos e/ou orientações sobre a aplicação e uso de cada minuta de decreto, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

**Parte 3 da solicitação de serviços - Assessoria jurídica mensal:**

Assessoria jurídica mensal sobre a aplicação da nova Lei de Licitações, no valor de **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais).

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

O prazo de entrega do serviço e vigência deste contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica:

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itaara

**Órgão:** 03 - Secretaria de Planejamento

**Unidade:** 03.01 - Secretaria de Planejamento

**Projeto Atividade:** 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria

**Elemento de Despesa:** 339039 - Outros serviços de Pessoa Jurídica (91)

**Despesa Desdobrada:** 33903948 - Serviço de Seleção e Treinamento (934)

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 5 dias úteis após o recebimento das Notas fiscais junto com relatório de atividades, e aceite do Secretário de Planejamento e Gestão e do Fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA NOVA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 137 da Lei de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser extinto:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de cumprimento do art. 104, III e §§ da Lei 14.133/2021, a CONTRATANTE designa o servidor Cleverson Costa Ferraz, matrícula 15768, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itaara, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2024.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria Geral.

Em: 15/02/2024.

Procuradoria Geral

Salete Desconzi  
Prefeita Municipal  
Contratante

TÂNIA GRIGORIEFF SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
Contratada